



Comendador Levy Gasparian, 14 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 040/2022.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 40, de 14 de dezembro de 2022, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”**, a fim de que seja apreciado pelos Ilustres Vereadores.

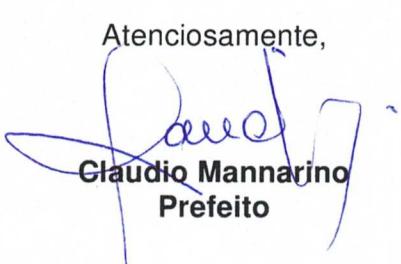
O Projeto de Lei ora encaminhado é de suma importância, uma vez que trata do fomento e adesão do Município ao uso de energias renováveis, compatibilizando-se ao desenvolvimento sustentável, tão necessário hodiernamente.

Tal Projeto estabelece os recursos necessários à consecução dos objetivos supracitados, prevendo o formato de captação, pagamento, índices e demais previsões inerentes ao empreendimento.

Cabe ressaltar que a operação de crédito autorizada será obrigatoriamente aplicada na execução dos empreendimentos de energia renovável fotovoltaica e demais energias renováveis, tendo destino certo e determinado.

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Claudio Mannarino
Prefeito

**Exmo. Senhor
José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**



PROJETO DE LEI N° 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Número n.º 088 de 14/12/22
Série nº. 030 Fls. 52
Assinatura: Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

**Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o BANCO DO
BRASIL S.A., e dá outras providências.**

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio
de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito
junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões),
nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações,
destinados a investimento de energia renovável fotovoltaica e demais energias
renováveis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão
obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput*
deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes,
em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04
de maio de 2000.

§2º O empréstimo a que se refere o *caput* poderá ser pago no prazo de até
72 (setenta e dois) meses.

§3º A remuneração do empréstimo obedecerá, no tocante aos juros e
correção monetária, ao índice do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

§4º A taxa de administração obedecerá ao percentual de 2% (dois por cento).

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta
Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais,
nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e
43, IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar,
anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos
encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais
destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação
de crédito ora autorizada.



Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cláudio Mannarino

Prefeito